

Projeto n.º 14/81

Publicado 29/04/81
JORNAL DE HOJE

LEI Nº 473, DE 27 DE ABRIL DE 1981. ✓

"Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos Cargos em Comissão, símbolo CC-1 e CC-2, da Câmara Municipal, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Os símbolos dos Cargos em Comissão, Símbolos CC-1 e CC-2 da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, passam a ter os valores da Tabela anexa à presente Lei.

Art. 2º - O reajustamento decorrente da presente Lei correrá à conta do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 1981.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 DE ABRIL DE 1981.

- JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO -
P r e f e i t o

JOSÉ HADDAD
Secretário Municipal de Governo

MAURO MIGUEL JUNQUEIRA GARCEZ
Secretário Munic. de Planejamento e
Coordenação Geral

CARLOS ALBERTO BABO
Secretário Municipal de Fazenda

JOSÉ MARIA DE SOUZA
Secretário Munic. de Administração

JOSÉ BORGES DE MOURA
Secretário Munic. de Obras e Urbanismo

ARMANDO CERQUEIRA AROSA
Secretário Munic. de Educação e Cultura

LUIZ DE ALMEIDA MELLO
Secretário Munic. de Serv. Públicos

HILDEBRANDO JOSÉ C. DE SALLES MARINS
Secretário Munic. de Saúde e Bem-Estar Social

JOSÉ FRÖES MACHADO
Procurador Geral

ANEXO À LEI Nº 473, DE 27 DE ABRIL DE 1981.

TABELA DOS VENCIMENTOS DOS

CARGOS EM COMISSÃO

<u>CARGOS</u>	<u>SALÁRIO MENSAL</u>
CC-1	Cr\$ 23.559,31
CC-2	Cr\$ 16.828,05

Projeto n.º 11 / 81
COMISSÃO EXECUTIVA
Publicado 06 / 05 / 81
JORNAL DE HOJE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

LEI Nº 474, DE 05 DE MAIO DE 1.981.-

"Concede aumento aos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências".

"FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI".

Artº 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu o aumento de 80% (oitenta por cento), incidente sobre o valor de seus vencimentos básicos.

Artº 2º - Fica concedido aos inativos o aumento de 80% (oitenta por cento), incidente sobre o valor dos respectivos proventos, salvo quanto ao valor da parcela correspondente à Função Gratificada e vantagens com que hajam se aposentado, desde que as mesmas estejam atualizadas, nos termos da legislação municipal pertinente, sem ultrapassar, de qualquer forma, o seu parâmetro em atividade.

Artº 3º - O mesmo percentual é concedido às pensionistas, incidente sobre os valores das respectivas pensões.

Artº 4º - O valor mensal do salário-família e do salário-esposa dos servidores da Câmara Municipal será de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Artº 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da verba própria do Orçamento da Câmara Municipal.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de abril de corrente ano.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 05 de maio de 1981.

CEL
CELSO BARROSO VALENTIM
Presidente